

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO 01/2016 Nº 08/2016

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ - PR, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 37 da Constituição da República de 1988, art. 87 da Lei Orgânica Municipal e em conformidade com o Edital nº. 01/2016, homologado pelo Decreto Municipal nº 030 de 28 de Junho de 2016, publicado no Diário Oficial do Município de Santana do Itararé, **TORNA PÚBLICO A CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS HABILITADOS**, relacionados no anexo I deste edital, para o provimento de cargos públicos dos quadros de pessoal dos Servidores Públicos do Município de Santana do Itararé, conforme resultado final devidamente publicado no Diário Oficial do Município, edição 877 de 27 de Junho de 2016. Os convocados deverão comparecer, no prazo de 05 (Cinco) dias úteis a contar do recebimento desta, das 08:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 16:30 horas, no Departamento de Recursos Humanos, situado na Praça Frei Mathias de Gênova, 184, centro, CEP 84.970-000 (Paço Municipal), Fone: (43) 3526-1458, para apresentação e entrega dos documentos constates no anexo II deste edital e marcação dos exames de saúde pré-admissionais, tudo na forma do item 19 do edital de abertura do Concurso Público nº01/2016.

Santana do Itararé - PR, em 01 de Novembro de 2016.

JOSÉ DE JESUS ISAC
Prefeito Municipal

ANEXO I

RELAÇÃO DOS CANDIDATOS HABILITADOS E CONVOCADOS

CARGO – EDUCADOR CMEI

CLASSIF.	NOME	DOCUMENTO
14º	MARIA CAROLINA LEITE	7.107.623-7
15º	PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA	12.782.344-8
16º	BRUNA ROSA NAUMES	10.598.319-0

JOSÉ DE JESUS ISAC
Prefeito Municipal

ANEXO II

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PELOS CANDIDATOS HABILITADOS E CONVOCADOS

- Duas (02) fotos 3x4 colorida e atualizada;
- Carteira de Identidade (cópia autenticada);
- Cadastro de Pessoa Física (cópia autenticada);
- PIS/PASEP (cópia autenticada);

- Título de Eleitor (cópia)
- Certificado de Reservista (cópia autenticada)
- Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento, se for casado ou de casamento com averbação, se for separado judicialmente (cópia autenticada).
- Carteira de vacinação de filhos menores de 05 anos.
- Declaração de comprovação de frequência escolar do filho ou equiparado, quando dependente maior de 07 (sete) anos.
- Certidão de Nascimento dos filhos menores de 21 anos e dos maiores de 21 e menores de 24 anos que estejam cursando universidade e dos filhos deficientes de qualquer idade (cópia autenticada).
- Comprovante de escolaridade necessário para o exercício do cargo (cópia autenticada);
- Registro no respectivo Conselho Regional de Classe do Estado para cargos referentes às profissões regulamentadas (cópia autenticada) e comprovante de pagamento da última anuidade;
- CTPS (Cópia da frente e verso da qualificação civil e último contrato de trabalho no caso de reemprego).
- Declaração de que não acumula cargo público ou declaração de Acumulação de cargo público, do órgão público oficial com respectiva carga horária, função e dias trabalhados;
- Certidão de Quitação Eleitoral;
- Certidão negativa Criminal e Cível do Cartório Distribuidor da Justiça Criminal da Comarca de Wenceslau Braz - Paraná ou do Distribuidor do Município onde residir (original);
- Comprovante de residência (cópia autenticada de conta de luz, água ou telefone p. ex.).
- Abertura de Conta em Banco para recebimento dos vencimentos.
- Para os candidatos convocados ao cargo de motorista e operador de máquinas, apresentar as respectivas habilitações (CNH "D" e "C") para os respectivos cargos.

JOSÉ DE JESUS ISAC
Prefeito Municipal

ANEXO III

DOS REQUISITOS PARA INVESTIDURA NO CARGO

A investidura do candidato no emprego está condicionada ao atendimento dos seguintes requisitos:

- Comprovar o preenchimento dos requisitos estabelecidos no item 4.1 do Edital 001/2016;
- Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou ainda, no caso de nacionalidade estrangeira, apresentar comprovante de permanência definitiva no Brasil;
- Possuir idade mínima de 18 (dezoito) anos, na data da posse;
- Estar quite com as obrigações eleitorais mediante comprovação;
- Estar em gozo dos direitos civis e políticos;
- Estar quite e liberado do serviço militar, para os candidatos do sexo masculino através de comprovação;
- Possuir documento oficial de identidade e CPF.
- Não estar condenado por sentença criminal transitada em julgado e não cumprida, atestada por certidão negativa de antecedentes criminais expedida pelo cartório criminal;
- Não ter sido demitido por justa causa do serviço público, atestado por declaração assinada pelo candidato.
- Não estar aposentado em decorrência de cargo, função ou emprego público de acordo com o previsto no inciso XVI, XVII e parágrafo 10 do artigo 37 da Constituição Federal, alterado pelas Emendas Constitucionais nº 19 e 20.

- Não estar em exercício de cargo ou emprego público, de acordo com o previsto nos incisos XVI e XVII do art. 37 da Constituição Federal, alterado pelas Emendas Constitucionais nº 19 e 20.
- Possuir aptidão física e mental para o exercício das atribuições do emprego;
- Estar registrado no respectivo Conselho de Classe, bem como estar inteiramente quite com as demais exigências legais do órgão fiscalizador e regulador do exercício profissional, quando for o caso.
- Estar com os títulos obtidos no exterior revalidados no País, se for o caso;
- Apresentar o Certificado ou Diploma de conclusão do Curso exigido como pré-requisito de escolaridade para o Cargo ao qual se candidata. Os referidos documentos só serão aceitos se expedidos por instituição de ensino Autorizada pela Secretaria de Educação do Estado - SEC (se curso fundamental e médio) ou Reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC (se curso superior);
- Apresentar atestado médico de aptidão física e mental para o exercício do emprego não sendo portador de deficiência incompatível com as atribuições do mesmo;
- Conhecer e estar de acordo com as exigências do Edital.

JOSÉ DE JESUS ISAC
Prefeito Municipal

Leis

LEI Nº. 040/2016

SÚMULA: "AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ, ESTADO DO PARANÁ A OUTORGAR CESSÃO DE USO DE IMÓVEL RURAL AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DA DIVISA NORTE DO PARANÁ – CODREN, CONFORME ESPECIFICA".

FAÇA SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ APROVOU E EU JOSÉ DE JESUS IZAC, PREFEITO DO MUNICÍPIO SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Município de Santana do Itararé autorizado a outorgar cessão de uso do imóvel, a seguir descrito, em favor do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional da Divisa Norte do Paraná - CODREN, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 16.834.978/0001-99, com sede na Rua Expedicionários, nº 200, centro, CEP 84.950-000, na cidade de Wenceslau Braz/PR, necessário à instalação e operação do Aterro Sanitário para destinação de rejeitos de resíduos sólidos urbanos provenientes dos municípios de Santana do Itararé e São José da Boa Vista em ação consorciada específica.

Art. 2º. O imóvel descrito no artigo anterior é objeto da matrícula nº 6.442, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Wenceslau Braz/PR, com área de 3,630hectares, localizado no bairro Monjoleiro, zona rural do Município de Santana do Itararé/PR, com dimensões e confrontações especificados na respectiva matrícula.

Parágrafo Único: O imóvel foi avaliado por Comissão Especial, designada através da Portaria nº 051/2016, em R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Art. 3º. O imóvel a ser cedido, nos termos do artigo 1º, destina-se exclusivamente à construção de aterro sanitário controlado, lagoas

impermeabilizadas para depósito do chorume, central de triagem e compostagem de resíduos sólidos urbanos.

Art. 4º. A cessão de uso do imóvel será por prazo indeterminado enquanto o cessionário o utilize segundo sua normal destinação e se fará por Termo de Cessão de Uso, no qual constarão as condições e as responsabilidades das partes.

Parágrafo Único: A cessão de uso de que trata esta Lei não transfere a propriedade do imóvel, mas a posse, sendo esta intransferível.

Art. 5º. Os municípios de Santana do Itararé e São José da Boa Vista, integrantes da ação consorciada específica, serão responsáveis solidários pela instalação, operação e eventual encerramento do aterro sanitário e de qualquer passivo ambiental oriundo do exercício desta atividade.

Art. 6º. Considerando o relevante interesse público patente, fica dispensada a licitação à luz do art. 17, § 2º da Lei nº 8666/93 e art. 17, §1º da Lei Orgânica Municipal, uma vez que trata-se de cessão de uso entre entidades da Administração Pública.

Art. 7º. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelos municípios consorciados nesta ação específica.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, EM 01 DE NOVEMBRO DE 2016.

JOSÉ DE JESUS IZAC
Prefeito Municipal

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

EMENDA Nº. 002/2016

A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO RESOLUÇÃO Nº. 05/1990

Súmula: altera o parágrafo 6º, do artigo 49 e parágrafo 4º do artigo 58 da Lei Orgânica do Município Resolução nº. 05/1990, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, GILMAR EGÍDIO PEREIRA, PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE EMENDA.

Artigo 1º - Fica alterado o parágrafo 6º, do Artigo 49 e parágrafo 4º do artigo 58 da Lei Orgânica do Município Resolução nº. 05/1990, os quais passarão a vigorarem com as seguintes redações:

Art. 49 - A discussão e a votação da matéria constante da Ordem do Dia serão efetuadas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

§ 6º - O voto será nominal;

I. Na eleição da Mesa;

II. Nas deliberações relativas à prestação de contas do Município;

III. Nas deliberações de veto;

IV. Nas deliberações sobre a perda do mandato de Vereadores.

Art. 58 - Aprovado o projeto de lei na forma regimental, o Presidente da Câmara Municipal, no prazo de dez dias úteis, o enviará ao Prefeito para sanção.

§ 1º...

§ 2º...

§ 3º...

§ 4º - Comunicado o veto, a câmara municipal deverá apreciá-lo, com o devido parecer, dentro de trinta dias, contados da data do recebimento, em discussão única e votação nominal, mantendo-se o veto quando não obtiver o voto contrário da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 5º...

§ 6º...

Artigo 2º - Esta Emenda entra em vigor na data da publicação da lei.

Artigo 3º - Revogam - se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Santana do Itararé, 01 de novembro de 2016.

Gilmar Egídio Pereira
Presidente

RESOLUÇÃO nº. 004/2016

SÚMULA: Propõe sobre alteração do Artigo 180 do Regimento Interno, Resolução nº. 04/1992, e da outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná, aprovou e eu, Gilmar Egídio Pereira, Presidente, promulgo a seguinte resolução:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 180 do Regimento Interno, Resolução nº. 04/1992, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 180 - A votação será nominal, quando a Câmara decide sobre:

I. Vetos do Prefeito;

II. Eleição da Mesa;

III. Denominação de próprios ou logradouros públicos;

IV. Na outorga de Título de Cidadania Honorária e;

V. Nos demais casos previstos na Lei Orgânica Municipal ou na Legislação Federal.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam - se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santana do Itararé, 01 de novembro de 2016.

Gilmar Egídio Pereira
Presidente